



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de 12 DE MAIO DE 1.997=

Modifica o artigo 124 da Lei Complementar nº 03 de 19.12.1996".

PROTOCOLO N.º 03/97

LIVRO DE

Leis Complementares Municipais

N.º 01

FLS. 01

GENERAL SALGADO, 12 / 05 / 97

DR. MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

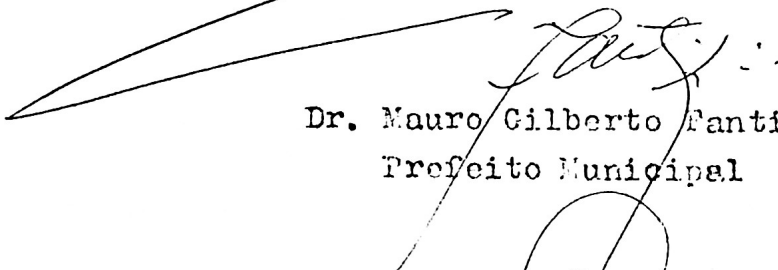
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É acrescentada no artigo 124 da Lei Complementar nº 03 de 19 de dezembro de 1.996, a alínea "e" com a seguinte redação:

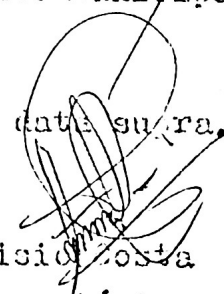
"e" - que tenha gozado licença saúde, por período superior a cento e oitenta (180) dias, consecutivos ou não."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de maio de 1.997.


Dr. Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anisio Costa
secretário